



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.116/2019, 4 de dezembro 2019.

**Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no Âmbito do Município de Céu Azul, e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Céu Azul, que ocorrerá, anualmente, na semana em que recair o dia 26 de setembro, data em que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

**§ 1º** A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

**§ 2º** A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e na Rede Municipal e Estadual de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Art. 2º** A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I - prevenir a gravidez na adolescência;
- II - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III - incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV - prevenir Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
- V - diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da maternidade e paternidade precoce;
- VII - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;
- VIII - resgatar os adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde, já existentes na rede municipal de proteção à infância e juventude;
- IX - incentivar o ingresso das adolescentes em programas sociais em situação que envolva a gravidez não planejada.

**Art. 3º** A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública e particular de Ensino em conformidade com a faixa etária, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Ação Social e em segmentos governamentais que desenvolvam atividades afins em rede de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 4º** A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

- I - ampla campanha de divulgação nos meios de comunicação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- II - divulgação de dados nacionais e municipais que envolvam a gravidez precoce;
- III - divulgação de dados que envolvam os riscos da gravidez precoce;
- III - informação sobre métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitas que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantidas a faculdade em sua utilização e a liberdade de escolha;
- IV - realização de seminários e ciclo de palestras sobre o tema envolvendo especialmente pais e adolescentes em estabelecimentos das redes de ensino.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, bem como com Secretarias, Delegacias e Órgãos de Saúde, de Educação, de Segurança Pública, de Assistência Social do Estado entre outros órgãos, bem como, com outros Municípios;
- II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;
- III - promover a necessária divulgação junto aos meios de comunicação oficiais do município.

**Art. 6º** Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 4 de dezembro 2019.

  
Germano Bonanigo  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 4 / 12 / 2019  
Página: 1 de educação 2314